

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

FUNDAÇÃO DE APOIO AO CORPO DE BOMBEIROS

MILITAR DE MATO GROSSO

2025

APRESENTAÇÃO

É com grande honra e senso de responsabilidade que apresentamos o Código de Ética e Conduta da Fundação de Apoio ao Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso – FUNABOM. Este documento reflete os valores e princípios que norteiam nossas ações e reafirma nosso compromisso com a transparência, honestidade, solidariedade e responsabilidade socioambiental.

A FUNABOM tem a missão de apoiar o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, contribuindo para o aprimoramento de suas atividades e para a segurança da sociedade. Para isso, atuamos pautados em elevados padrões éticos, garantindo que nossas práticas estejam alinhadas aos interesses coletivos e à integridade institucional. Acreditamos que somente com um comportamento ético e responsável é possível construir uma organização forte, confiável e respeitada por todos.

O presente Código de Ética e Conduta é um instrumento essencial para a gestão da FUNABOM, pois estabelece diretrizes claras para o comportamento de todos que se relacionam com a Fundação, sejam diretores, colaboradores, voluntários, fornecedores ou parceiros. Este documento orienta nossa conduta no dia a dia, assegurando que todas as nossas ações sejam pautadas pelo respeito às normas, pela transparência nas decisões e pela busca incessante da excelência em nossos serviços.

Convocamos todos a conhecer, respeitar e aplicar os princípios deste Código de Ética e Conduta. Somente com a adesão e comprometimento de todos poderemos fortalecer nossa Fundação e ampliar o impacto positivo de nossas ações. Por fim, agimos na certeza de que unidos pela ética e pelo compromisso social, construiremos uma sociedade mais segura e participativa nos temas que envolvem a Segurança Pública do Estado de Mato Grosso.

PAULO CORREIA RODRIGUES - CEL BM
Diretor Presidente da FUNABOM

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DA FUNABOM

Art. 1º Fica estabelecido o Código de Ética e de Conduta da Fundação de Apoio ao Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso - FUNABOM.

Capítulo I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O presente código define normas e diretrizes para orientar a tomada de decisões éticas, a conduta adequada, o exercício das atividades profissionais e a gestão de possíveis conflitos de interesse entre os participantes e colaboradores da FUNABOM.

Parágrafo único. O descumprimento das normas previstas neste Código de Ética e de Conduta representará a violação do compromisso moral assumido pelo agente, sujeitando-o às medidas disciplinares definidas pela FUNABOM.

Capítulo II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 3º O Código de Ética e de Conduta é aplicável a todos os integrantes da organização, incluindo conselheiros, administradores, colaboradores de todos os níveis, prestadores de serviços e demais envolvidos com a FUNABOM. Isso abrange também membros ou representantes de organizações parceiras e qualquer indivíduo, grupo ou entidade que mantenha vínculo formal ou contratual com a instituição.

Capítulo III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º As interações, tanto internas quanto externas, de todos os membros e colaboradores da FUNABOM, atuando de maneira conjunta ou individual, independentemente de suas funções ou responsabilidades, devem estar em conformidade com as diretrizes deste Código de Ética e de Conduta e ser guiadas pelos seguintes princípios:

- I** Igualdade;
- II** Legalidade;
- III** Transparência;

IV Solidariedade;

V Responsabilidade Socioambiental;

VI Honestidade;

VII Comprometimento;

VIII Ética;

Capítulo IV

DAS CONDUTAS E DOS DEVERES

Art. 5º É dever de todos os membros da FUNABOM adotar as seguintes condutas:

I Observar e assegurar o cumprimento deste Código de Ética e de Conduta, da legislação vigente e de todas as normas, regulamentos e diretrizes aplicáveis à FUNABOM, atuando de forma permanente para preservar sua reputação, transparência e integridade;

II Manter uma postura profissional exemplar, conduzindo-se com respeito, cortesia, integridade, honestidade, dignidade e diligência em todas as suas ações;

III Cumprir e respeitar as legislações que regulam as relações com agentes públicos, tanto nacionais quanto internacionais, em todas as esferas de poder;

IV Basear todas as relações profissionais em princípios de transparência, lisura e conformidade legal, garantindo clareza em suas atividades;

V Especificar, sempre que necessário, o objeto, os objetivos e os recursos envolvidos em relações públicas ou privadas, de forma a assegurar a compreensão e a legitimidade da finalidade e do uso desses recursos;

VI Evitar qualquer circunstância que possa gerar dúvidas sobre a integridade dos relacionamentos profissionais ou sugerir a obtenção de vantagens indevidas;

VII Recusar, de forma clara e objetiva, a colaboração com parceiros comerciais e fornecedores que apresentem qualquer indício de utilização de trabalho escravo, infantil, forçado ou que estejam envolvidos em práticas ilícitas;

VIII Comunicar imediatamente às autoridades competentes qualquer irregularidade identificada em relações com fornecedores ou parceiros comerciais.

IX Rejeitar a noção de alcançar resultados a qualquer preço, priorizando sempre ações que estejam em conformidade com os valores da instituição e que atendam aos seus interesses e princípios fundamentais.

X Desenvolver ações que minimizem os impactos ambientais, orientando suas atitudes de acordo com as leis e normas vigentes voltadas à proteção do meio ambiente;

XI Proteger o patrimônio da instituição e os recursos materiais disponibilizados, utilizando-os de maneira apropriada, legal e essencial para a execução das tarefas que atendem às necessidades da FUNABOM, evitando danos, manuseio inadequado, perdas ou extravios;

XII Informar ao órgão ao qual pertence, ou ao superior hierárquico ou responsável pela área de compliance, sobre quaisquer condutas ou comportamentos inadequados ou contrários às diretrizes deste Código de Ética e de Conduta, por parte de clientes ou agentes externos com os quais a FUNABOM mantém relacionamento;

XIII Adotar atitudes e comportamentos que reflitam integridade, honestidade e uma postura profissional equilibrada e imparcial;

XIV Evitar que suas ações possam comprometer sua credibilidade pessoal e profissional, assim como prejudicar o patrimônio ou a imagem da FUNABOM;

XV Desempenhar suas funções com competência e diligência, buscando constantemente o aprimoramento técnico e a atualização profissional;

XVI Manter a confidencialidade de informações e atividades relacionadas ao trabalho desempenhado na área de atuação, sendo proibido o uso de dados para fins pessoais ou em benefício de terceiros;

XVII Respeitar a hierarquia e cumprir as ordens legais de seus superiores;

XVIII Cultivar um ambiente de trabalho pautado pela cortesia, respeito, disposição para colaborar, espírito de equipe, lealdade, confiança, pontualidade e organização, sempre alinhado aos valores da FUNABOM;

XIX Agir de forma a garantir a precisão e a qualidade no desempenho das responsabilidades profissionais sob sua incumbência.

Capítulo V

DAS CONDUTAS NÃO ACEITÁVEIS

Art. 6º É vedado aos membros da FUNABOM:

I Oferecer qualquer tipo de recurso, seja financeiro ou não, a agentes públicos ou a terceiros ligados a eles, com o intuito de:

- a)** Levar o receptor a abusar de sua posição ou autoridade;
- b)** Obter benefícios indevidos para si ou para outros;
- c)** Influenciar de maneira ilegal a tomada de decisões, a aprovação, a alteração ou a revogação de normas e regulamentos;
- d)** Realizar ações irregulares nos serviços cotidianos.
- e)** Solicitar, exigir ou aceitar, em virtude da função exercida, para si ou para terceiros, qualquer tipo de prêmio, brinde, presente, benefício, vantagem, favor ou hospitalidade de pessoas ou empresas com as quais a FUNABOM mantenha relações;
- f)** Usar, para benefício pessoal ou repassar a terceiros, por meio de qualquer forma de comunicação, seja individual ou em massa, informações, tecnologias ou conhecimentos desenvolvidos pela FUNABOM, mas que são de sua propriedade e domínio.

II Solicitar, exigir ou aceitar, em função da posição ocupada, para si ou para terceiros, qualquer tipo de prêmio, brinde, presente, benefício, vantagem, favor ou hospitalidade oferecidos por pessoas ou empresas que mantenham relacionamento com a FUNABOM.

III Utilizar, para benefício próprio ou repassar a terceiros, por qualquer meio de comunicação, seja individual ou em massa, informações, tecnologias e conhecimentos desenvolvidos pela FUNABOM, que são de sua propriedade e domínio exclusivo.

IV Demonstrar negligência, desinteresse ou procrastinação no cumprimento de suas responsabilidades profissionais, contribuindo para a ineficiência dos serviços prestados.

V Discriminar ou ser conivente com práticas discriminatórias baseadas em cor, gênero, orientação sexual, religião, origem, classe social, idade ou deficiência física.

- VI** Utilizar o cargo, o tempo de trabalho remunerado ou os recursos da FUNABOM com a finalidade de obter facilidades ou qualquer tipo de vantagem ou favorecimento que não seja do interesse da instituição.
- VII** Demonstrar preferências políticas, através de atos ou declarações, no ambiente corporativo.
- VIII** Usar o nome da FUNABOM, sua função ou influência, para conquistar benefícios ou vantagens indevidas para si ou para terceiros, assumindo o risco de comprometer a reputação pessoal e a da instituição.
- IX** Divulgar rumores ou informações sem evidências que possam prejudicar membros dos órgãos estatutários, colaboradores ou a própria FUNABOM.
- X** Realizar contratações ou estabelecer parcerias com indivíduos ou entidades cuja reputação seja questionável ou cujo comportamento não esteja alinhado aos princípios éticos da FUNABOM.
- XI** Causar danos materiais ou morais a participantes, beneficiários, à FUNABOM, suas patrocinadoras ou a terceiros.
- XII** Engajar-se em atividades paralelas que comprometam o horário de trabalho ou o desempenho das funções exercidas na FUNABOM.
- XIII** Praticar atos que resultem em responsabilidades legais ou que causem prejuízos de qualquer natureza à FUNABOM.
- XIV** Deixar de tratar com sigilo informações internas, estratégicas ou sensíveis relativas aos colaboradores, clientes, fornecedores, projetos, gestão, finanças e *know-how* da FUNABOM.
- XV** Utilizar informações privilegiadas para beneficiar-se ou beneficiar terceiros.
- XVI** Colocar-se em situações que possam gerar conflitos de interesse.

Capítulo VI

DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 7º O conflito de interesses ocorre quando há a possibilidade de confronto, direto ou indireto, entre os interesses pessoais de qualquer membro da FUNABOM, seus destinatários ou qualquer outra parte envolvida, e os interesses da própria instituição. Esse confronto pode

resultar, ou ter o potencial de resultar, em benefícios pessoais para o membro ou para terceiros.

Art. 8º Os membros da FUNABOM não devem aceitar trabalho remunerado externo que possa gerar um conflito de interesses, ou que possa influenciar de maneira negativa o desempenho de suas funções ou o julgamento profissional no âmbito da organização.

Parágrafo único. É obrigatório que os membros da FUNABOM informem seu superior hierárquico sobre qualquer atividade remunerada externa que estejam realizando ou sobre sua participação em sociedades empresariais.

Capítulo VII **DAS SANÇÕES**

Art. 9º O descumprimento das normas estabelecidas neste Código de Ética e de Conduta poderá resultar na imposição de sanções disciplinares.

§ 1º A FUNABOM deve oferecer um canal acessível para o recebimento de denúncias relacionadas a comportamentos inadequados, conflitos de interesse, fraudes ou questões éticas relativas à aplicação deste Código.

§ 2º O denunciante terá a garantia de anonimato, caso prefira não se identificar ao fazer a denúncia.

§ 3º Quando a denúncia for feita de forma anônima, ela deverá ser acompanhada de informações relevantes e evidências, incluindo a indicação de possíveis testemunhas, que possibilitem a investigação do caso, sob pena de a denúncia ser arquivada por falta de elementos suficientes.

§ 4º A Diretoria Administrativa será responsável por conduzir a investigação Sumária de quaisquer manifestações ou denúncias relacionadas à violação dos princípios estabelecidos no Código de Ética e Conduta da FUNABOM.

§ 5º A investigação poderá ser realizada por meio de juntada de depoimentos, documentos, fotos, filmagens e outros meios de provas que possam fundamentar o Relatório e auxiliar na tomada de decisão do Diretor Presidente.

§ 6º A avaliação das denúncias deve ser concluída com a elaboração de um relatório, o qual deverá incluir um resumo do caso, um parecer sobre a ocorrência ou não de infração aos

dispositivos do Código de Ética e de Conduta, além de uma recomendação sobre a aplicação, ou não, de sanção.

§ 7º As penalidades aplicáveis em caso de violação do Código de Ética e de Conduta são:

- I** advertência escrita;
- II** suspensão do contrato de trabalho, por até 30 (trinta) dias, com prejuízo de remuneração;
- III** dispensa por justa causa;
- IV** rescisão de ajuste, parceria ou contrato de prestação de serviços.

§ 8º Na aplicação de sanção deverão ser observados a natureza, a gravidade e os danos da infração.

§ 9º O relatório será apresentado ao Diretor Presidente, a quem cabe aprovação e aplicação da sanção, nos termos do art. 22 do Estatuto da FUNABOM.

Art. 10 Em caso de suspeita de violação das disposições deste Código de Ética e de Conduta por militar do CBMMT cedido à Fundação, o Diretor Presidente deverá encaminhar a denúncia ao Comandante-Geral da corporação para que a apuração seja feita, de acordo com a legislação militar.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Este Código de Ética e de Conduta deverá ser acessível a todos os integrantes e colaboradores da FUNABOM, além do público em geral.

Art. 12 Todos os colaboradores, ao formalizarem qualquer tipo de acordo, parceria ou contrato com a FUNABOM, deverão receber uma cópia deste Código de Ética e de Conduta, tomar ciência de suas disposições e assinar o Termo de Compromisso, conforme o modelo apresentado no Anexo A deste Código.

Cuiabá - MT, 13 de outubro 2025.



ANEXO A

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro que tomei ciência do Código de Ética e de Conduta da Fundação de Apoio ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso - FUNABOM, tendo lido e compreendido plenamente seu conteúdo.

Assumo o compromisso de seguir as diretrizes e normas de conduta estabelecidas neste Código, e me comprometo a informar à Diretoria Administrativa da FUNABOM, ou a utilizar o canal de denúncias, caso observe qualquer comportamento ou situação em desacordo com as disposições do referido documento.

Declaro que, até o presente momento, não tenho conhecimento de nenhuma situação que infrinja as normas do Código de Ética e de Conduta da FUNABOM, nem de circunstâncias que possam resultar em potenciais conflitos de interesse.

Cuiabá - MT, em ___/___/___

ASSINATURA

ANEXO B

RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO SUMÁRIA

1. OBJETO DA INVESTIGAÇÃO

Descrição objetiva do fato investigado, indicando precisamente sua origem, bem como o dia, a hora e o local de sua ocorrência.

2. DENUNCIANTE/COMUNICANTE/RECLAMANTE

Descrever a pessoa ou órgão responsável pelo encaminhamento do documento que deu origem à investigação, identificando as suas qualificações, inclusive o CPF, o endereço, número de telefone e e-mail.

3. INVESTIGADO

Descrever o(s) investigado(s) com todas as suas qualificações, endereço profissional e telefone, bem como se foi entrevistado ou não e elaborar uma síntese de sua oitiva, caso haja.

4. ELEMENTOS INFORMATIVOS E TESTEMUNHAS

Descrição individualizada de todos os elementos juntados aos autos da investigação e sua relação com o(s) fato(s) investigado(s), tais como documentos, fotos, gravações, filmagens, perícias, exames, recortes de jornais, escalas de serviço, BOs e outros, juntando tudo aos autos.

5. CONCLUSÃO

Parecer indicando arquivamento: inexistindo indícios de conduta incompatível com os preceitos do Código de Ética e de Conduta ou atos de improbidade administrativa, o Diretor Administrativo concluirá pelo arquivamento dos autos.

OU

Parecer indicando aplicação de sanção: existindo indícios de conduta incompatível com os preceitos do Código de Ética e de Conduta ou atos de improbidade administrativa, o Diretor Administrativo manifestará parecer pela aplicação de sanção.



FUNABOM
FUNDAÇÃO DE APOIO AO CBMMT

Cuiabá em _____, ____ de _____ de _____.

Diretor Administrativo



ANEXO C

JULGAMENTO DE INVESTIGAÇÃO SUMÁRIA

O _____ (**autoridade competente**), no uso de suas atribuições legais, previstas no Código de Ética e de Conduta da Fundação de Apoio ao Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso:

CONSIDERANDO QUE:

I. A presente Investigação Sumária foi instaurada para colher informações acerca da conduta do _____ (**identificação do integrante da FUNABOM**), que teria no dia____, por volta das____horas, na cidade de____, praticado ____ (**descrever a conduta ou fato levado ao conhecimento da administração**);

II. O Diretor Administrativo apurou que _____ (**descrever as provas colhidas e o parecer do Diretor Administrativo**);

III. Citar outros aspectos relevantes da investigação;

IV. Não se vislumbra, desta forma, justa causa para aplicação de sanção disciplinar e, tendo em vista a ausência de indícios razoáveis da prática de conduta incompatível com o Código de Ética e de Conduta da FUNABOM e/ou ato de improbidade administrativa por parte do investigado (fundamentando a decisão).

OU

IV. Por todo exposto, vislumbro indícios da prática de conduta incompatível com o Código de Ética e de Conduta da FUNABOM e/ou ato de improbidade administrativa, e levando em consideração todo o conjunto fático probatório existente no bojo procedimental.

RESOLVE:

a) Arquivar a presente Investigação Sumária na Diretora Administrativa da FUNABOM;



OU

a) Aplicar a sanção disciplinar _____, dado a existência de indícios da prática de (_____);

OU

a) Outras medidas que o caso requeira (**exemplo: encaminhamento dos autos ao CBMMT, Órgãos requisitantes, interessados, entre outros**);

b) Registre-se, Intime-se e Cumpra-se.

Cuiabá, em _____ de _____ de _____.

DIRETOR PRESIDENTE